Publicada no Boletim de Serviço nº 2, em 7/2/2013.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 150, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o Berçário do Supremo Tribunal Federal.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, considerando o disposto no art. 209 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o contido nos Processos nº 349.939 e nº 316.018,

R E S O L V E:

Art. 1° A utilização do Berçário do Supremo Tribunal Federal passa a ser regulamentada por esta Instrução Normativa.

Art. 2° O Berçário tem por finalidade atender os(as) filhos(as) das servidoras e dos servidores em atividade no STF, estimular e proteger a amamentação.

§ 1° É vedada a utilização do Berçário por servidores em trabalho remoto. (NR)[3]

§ 2° Os filhos de servidores somente poderão utilizar o Berçário nos dias em que seus responsáveis estiverem em trabalho presencial no Tribunal. (NR)[3]

§ 3º A permanência, no berçário, de filhos de servidoras e de servidores que venham a ser cedidos para outros órgãos estará condicionada à existência de vagas, observada a prioridade concedida aos servidores em atividade presencial no STF." (NR)[5]

~~Art. 3º O Berçário funciona no horário de expediente da Secretaria do Tribunal, de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados e no recesso forense de 20 de dezembro a 1° de janeiro.~~

Art. 3º O Berçário funciona no horário de expediente da Secretaria do Tribunal, de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados e no recesso forense. (NR)[3]

Parágrafo único. Os filhos de servidoras ocupantes de cargos de liderança nível secretariado ou superior poderão ter o horário de permanência no berçário estendido até 20h. (NR)[5]

~~Art. 4º O Berçário dispõe de vinte vagas para crianças com idade mínima de cinco meses completos e máxima de quatorze meses exatos.~~

~~Art. 4º O Berçário dispõe de vinte e seis vagas para crianças com idade mínima de cinco meses completos e máxima de quatorze meses exatos. (NR)[2]~~

~~Art. 4º O Berçário dispõe de vinte e seis vagas para crianças com idade mínima de cinco meses completos e máxima de dezesseis meses exatos. (NR)[3]~~

Art. 4º O Berçário dispõe de vinte e seis vagas para crianças com idade mínima de cinco meses completos e máxima de vinte e quatro meses exatos. (NR)[4]

§ 1° REVOGADO (NR)[4]

§ 2º REVOGADO (NR)[4]

Art. 5º Para admissão da criança no Berçário é necessário:

I – a mãe ou o pai ser servidor, ocupante de cargo efetivo, ou cedido ao STF, ou em exercício provisório no Tribunal, ou ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

II – reconhecimento de dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento próprio do STF;

III – habilitação no Programa de Assistência Pré-Escolar (PAPE), na forma estabelecida em normativo próprio do STF;

IV – REVOGADO (NR)[1]

V – preenchimento e entrega no Berçário do formulário de inscrição, em até sessenta dias após o nascimento, com a previsão da data de efetivo início de utilização;

VI – matrícula da criança entre quinze e dez dias corridos antes da data prevista para efetiva utilização, mediante o preenchimento de formulário específico e a entrega dos seguintes documentos à administração do Berçário:

a) cópia da certidão de nascimento;

b) cópia do cartão de vacinação atualizado;

c) atestado de saúde;

VII – comparecimento do(a) servidor(a) responsável pela criança ao Berçário sempre que solicitado;

VIII – assinatura pelo(a) servidor(a) responsável do termo de ciência e concordância às normas de funcionamento do Berçário definidas nesta Instrução Normativa e no Manual de Funcionamento do Berçário.

~~§ 1° A criança somente ingressará efetivamente no Berçário dez dias corridos após a matrícula e de acordo com a data prevista no formulário de inscrição.~~

§ 1º A criança ingressará efetivamente no Berçário em até dez dias corridos após a matrícula. (NR)[3]

§ 2° REVOGADO (NR)[3]

§ 3° REVOGADO (NR)[3]

§ 4° REVOGADO (NR)[3]

§ 5° A admissão no Berçário ocorre após entrevista, realizada pela equipe administrativa do Berçário, com o(a) servidor(a) responsável pela criança.

§ 6° Com base na previsão de ocupação das vagas obtida por meio do preenchimento do formulário de inscrição e da matrícula, o(a) servidor(a) será informado(a) sobre a previsão de permanência de seu filho, a qual poderá sofrer modificações de acordo com o previsto nesta Instrução Normativa.

~~Art. 6º A prioridade para admissão e permanência no Berçário obedece à seguinte ordem de preferência decrescente:~~

Art. 6º A admissão e a permanência no Berçário obedecem à seguinte ordem de preferência: (NR)[3]

I – criança sob amamentação de mãe servidora do STF;

~~II – criança de menor idade de mãe servidora do STF, considerando datas e horários de nascimento;~~

II – criança de menor idade de mãe servidora do STF; (NR)[3]

~~III – criança de menor idade de pai servidor do STF, considerando datas e horários de nascimento.~~

III – criança de menor idade de pai servidor do STF. (NR)[3]

~~§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto às condições de amamentação e à data e à hora de nascimento, a prioridade a que se refere o *caput* observará à seguinte ordem decrescente:~~

~~I – criança de mãe ou pai, servidor do STF, com menor remuneração;~~

~~II – criança de mãe ou pai, servidor do STF, que residir mais distante do Tribunal.~~

§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto à condição de amamentação e à data de nascimento, a prioridade a que se refere o caput observará a seguinte ordem:

I – criança de mãe ou pai, servidor do STF, em trabalho presencial diário;

II – criança de mãe ou pai, servidor do STF, com menor remuneração;

III – criança de mãe ou pai, servidor do STF, que residir mais distante do Tribunal. (NR)[3]

§ 2º O ingresso e a permanência de filho de servidor estarão condicionados à existência de vaga não ocupada por filho de servidora.

Art. 7º Quando a demanda para utilizar o Berçário for maior que o número de vagas disponíveis, haverá desligamento de crianças, observados o § 2º do art. 6º e a seguinte ordem decrescente:

I – a criança de maior idade de pai servidor do STF, considerando datas e horários de nascimento;

II – a criança de maior idade que não estiver sob amamentação de mãe servidora do STF, considerando datas e horários de nascimento;

III – a criança com mais tempo de permanência no Berçário que não estiver sob amamentação de mãe servidora do STF;

IV – a criança de menor idade que não estiver sob amamentação de mãe servidora do STF;

V – a criança de maior idade que estiver sob amamentação de mãe servidora do STF;

VI – a criança com mais tempo de permanência no Berçário que estiver sob amamentação de mãe servidora do STF.

§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto à data e à hora de nascimento, ao tempo de permanência no Berçário e às condições de amamentação, o desligamento a que se refere o *caput* obedecerá à seguinte ordem decrescente:

~~I – a criança de mãe ou pai, servidor do STF, com maior remuneração;~~

~~II – a criança de mãe ou pai, servidor do STF, que residir mais próximo do Tribunal.~~

I – a criança de mãe ou pai, servidor do STF, em trabalho híbrido;

II – a criança de mãe ou pai, servidor do STF, com maior remuneração;

III – a criança de mãe ou pai, servidor do STF, que residir mais próximo do Tribunal. (NR)[3]

§ 2º O(A) servidor(a) terá o prazo de até sete dias corridos após a notificação formal do desligamento de sua criança, para a efetiva vacância.

§ 3º Não será permitido ao(à) servidor(a) o não recebimento da notificação formal realizada pela equipe administrativa do Berçário.

Art. 8º A criança será afastada do Berçário:

I – temporariamente, nas seguintes hipóteses:

a) durante os períodos de férias e licença-capacitação; (NR)[1]

b) durante recesso, feriados nacionais ou forenses, outras licenças ou afastamentos legais do(a) servidor(a) responsável;

c) quando apresentar enfermidade que impossibilite sua permanência no local;

II – definitivamente, nas seguintes hipóteses:

~~a) ao completar quatorze meses de vida;~~

~~a) ao completar dezesseis meses exatos de vida, salvo o disposto no §1º do art. 4º; (NR)[3]~~

a) ao completar vinte e quatro meses exatos de vida; (NR)[4]

b) quando ocorrer ausência por dez dias consecutivos, sem comunicação ou apresentação de justificativa formal do(a) servidor(a) responsável à equipe administrativa do Berçário;

c) quando o(a) servidor(a) responsável for desligado(a) do STF por qualquer motivo, inclusive afastamento legal não remunerado;

d) por decisão dos pais mediante comunicação formal à equipe administrativa do Berçário;

e) quando a demanda por vagas for maior que o número de vagas disponíveis, de acordo com os critérios definidos no art. 7º.

f) por não cumprimento do disposto no inciso VII do art. 5º por três vezes consecutivas ou intercaladas.

§ 1º Os afastamentos a que se refere o inciso I, "a", deverão ser comunicados formalmente pelo(a) servidor(a) à equipe administrativa do Berçário com uma semana de antecedência.

§ 2º Não será readmitida no Berçário a criança cujo afastamento tenha decorrido das hipóteses previstas no inciso II deste artigo.

§ 3º No caso dos afastamentos previstos no inciso II, "a", "c" e "d", o desligamento será imediato, a partir da data do evento que lhe deu origem.

§ 4º No caso dos afastamentos previstos no inciso II, "b" e "f", será concedido o prazo de sete dias corridos, após a notificação formal pela equipe administrativa do Berçário, para a efetiva vacância, não sendo permitido o não recebimento da notificação.

Art. 9º O(A) servidor(a) responsável deverá levar para o Berçário os leites artificiais em condição de uso imediato, quando necessários, bem como objetos indispensáveis, de uso pessoal da criança, conforme consta no Manual de Funcionamento do Berçário.

~~Art. 10. É condição para se admitir o dependente no Berçário que o(a) servidor(a) responsável autorize a consignação, em folha de pagamento, do valor do auxílio pré-escolar, conforme dispõe o inciso IV do art. 5º.~~

Art. 10. É condição para admitir-se o dependente no Berçário que o(a) servidor(a) responsável autorize a consignação, em folha de pagamento, do valor do auxílio pré-escolar. (NR)[3]

Art. 11. REVOGADO (NR)[1].

Art. 12. O atendimento às crianças no Berçário obedecerá aos critérios de capacidade físico-estrutural, segurança, bem-estar e capacidade técnica e operacional dos profissionais envolvidos no andamento dos trabalhos.

§ 1º Na ausência, ainda que temporária, de qualquer um dos aspectos mencionados no *caput*, o atendimento poderá ser suspenso até que seja sanada a razão que lhe der causa. (NR)[4]

§ 2º As dependências do Berçário são de uso exclusivo dos(as) filhos(as) dos servidores usuários do Berçário. (NR)[4]

Art. 13. A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde poderá editar instruções complementares para o funcionamento do Berçário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Serviços Integrados de Saúde.

Art. 15. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 73, de 28 de novembro de 2008, nº 85, de 6 de maio de 2009, e nº 97, de 5 de agosto de 2009.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em dez dias úteis após a data de sua assinatura.

ROBERTO BEZERRA

(NR)[1] Redação dada pela Instrução Normativa nº 183, de 19 de dezembro de 2014.
(NR)[2] Redação dada pela Instrução Normativa nº 219, de 10 de janeiro de 2017.
(NR)[3] Redação dada pela Instrução Normativa n° 284, de 19 de setembro de 2023.
(NR)[4] Redação dada pela Instrução Normativa n° 316, de 16 de maio de 2025.
(NR)[5] Redação dada pela Instrução Normativa n° 320, de 26 de junho de 2025.